

REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES FORMATIVAS COMPLEMENTARES DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO

Os alunos do Curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Paraná deverão cumprir um conjunto de atividades formativas complementares, visando o enriquecimento da formação acadêmico-profissional dos alunos. A regulamentação referente ao assunto, considerando a Resolução 70/04-CEPE, é a seguinte:

Art. 1º - Os alunos ingressantes no Curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Paraná a partir do ano letivo de 2014 deverão cumprir 180 (cento e oitenta) horas de Atividades Formativas Complementares até a conclusão do 4º ano do curso, sendo recomendável que sejam distribuídas ao longo do curso.

§ 1º. Os alunos que ingressaram no Curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Paraná a partir do ano letivo de 2009 deverão cumprir 180 (cento e oitenta) horas de Atividades Formativas Complementares até a conclusão do 4º ano do curso, sendo recomendável que sejam distribuídas ao longo do curso

Art. 2º - A carga horária de 180 horas em Atividades Formativas Complementares, obrigatórias para a integralização do currículo do Curso de Arquitetura e Urbanismo será supervisionada pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Atividades Formativas Complementares – CPAAFC.

§ 1º - A CPAAFC será formada por três membros eleitos pelo Colegiado e escolhidos entre os seus membros docentes.

§ 2º - Os membros da CPAAFC terão mandato de dois anos, permitida uma recondução por decisão do Colegiado de Curso.

§ 3º - A missão da CPAAFC é coordenar as atividades formativas, tomando todas as ações necessárias para sua realização por todos os alunos.

Art. 3º - Serão consideradas Atividades Formativas no Curso de Arquitetura e Urbanismo: disciplinas eletivas na UFPR; estágios não obrigatórios; atividades de monitoria; atividades de pesquisa e iniciação científica; atividades de extensão; atividades de representação acadêmica oficial na UFPR; participação em seminários, jornadas, congressos, eventos, simpósios, cursos, e atividades afins; apresentação de trabalho em encontros, seminários, jornadas, congressos, eventos ou simpósios, participação no Programa Especial de

Treinamento (PET); participação nos comitês de organização de semanas acadêmica, encontros, congressos e eventos afins; participação em programas e projetos institucionais; visitas técnicas; participação em palestras técnicas; cursos de extensão, participação e premiação em concursos de projeto de arquitetura e urbanismo para estudantes.

§ 1º - Visando o equilíbrio entre as diversas modalidades de atividades, a carga horária deverá ser distribuída de acordo com os limites indicados na tabela abaixo:

Atividades Formativas Complementares

	Comprovação necessária	Limite validável
Atividades de extensão (cursos, eventos e viagens na área de conhecimento do CAU)	Apresentação de documento comprobatório de carga horária	60 horas
Atividades de Monitoria	Apresentação de documento comprobatório (certificado)	120 horas
Disciplinas eletivas ofertadas por outro curso da Instituição	Apresentação de documento comprobatório	60 horas
Participação em Programas de Bolsa de Iniciação científica ou Extensão	Apresentação do relatório com avaliação do orientador/professor responsável	120 horas
Participação em seminários, congressos, exposições, concursos e eventos afins	Apresentação de documento comprobatório	30 horas
Participação no Programa Especial de Treinamento (PET)	Declaração do professor responsável pelo programa	120 horas
Visitas Técnicas	Declaração do responsável / professor acompanhante da visita	10 horas
Estágio Supervisionado não obrigatório	Apresentação de documento comprobatório	120 horas
Atividades de representação acadêmica	Apresentação de documento comprobatório	30 horas
Participação em Concursos de projeto de Arquitetura e Urbanismo para estudantes	Apresentação de documento comprobatório	30 horas
Premiação em Concursos de projeto de Arquitetura e Urbanismo para estudantes	Apresentação de documento comprobatório	60 horas

Art. 4º - Caberá ao aluno apresentar à Comissão Permanente de Acompanhamento de Atividades Formativas Complementares (CPAAFC), ao término do 7º semestre letivo, um pedido de validação das atividades que desenvolveu ao longo do período, anexado dos comprovantes e relatórios de acordo com o disposto na tabela que consta no art. 3º. Os comprovantes apresentados em cópia devem ser acompanhados pelos respectivos

originais; após autenticação das cópias pela CPAAFC, os originais serão devolvidos ao aluno.

§ 1º - Os comprovantes e relatórios apresentados serão avaliados pela CPAAFC que emitirá seu parecer quanto à sua validade enquanto atividade formativa no âmbito da formação do Arquiteto e Urbanista, de acordo com o *caput* deste artigo, e fará o lançamento da carga horária obtida por cada aluno em formulário individual de acompanhamento e os encaminhará ao Colegiado do Curso, para a sua aprovação.

§ 2º - Caberá então ao Colegiado encaminhar ao NAF (Núcleo de Atividades Formativas) da PROGRAD um relatório solicitando a inclusão da carga horária no histórico escolar dos alunos.

§ 3º - As atividades não previstas no *caput* deste artigo deverão ser previamente aprovadas pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Atividades Formativas Complementares – CPAAFC e referendadas pelo Colegiado do Curso, para que possam constar no currículo do aluno.

Art. 5º - Para efeito da integralização da carga prevista de 180 (cento e oitenta) horas só serão consideradas válidas atividades realizadas a partir do momento em que o aluno efetivar o seu registro acadêmico no Curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Paraná.

§ 1º - No caso de transferências de alunos de outras instituições para o Curso de Arquitetura e Urbanismo da UFPR, a Comissão Permanente de Acompanhamento de Atividades Formativas Complementares – CPAAFC fará uma análise das atividades anteriormente realizadas pelo aluno e que foram validadas como Atividades Formativas pela instituição de origem, de modo a verificar se as mesmas são adequadas às condições estabelecidas na Resolução N° 70/04-CEPE e à formação do Arquiteto e Urbanista, podendo concluir por sua nulidade ou revalidando-as no todo ou em parte.

Art. 6º - Os casos omissos a esta regulamentação serão julgados pelo Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo.